

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021 DE 27 DE março DE 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 028	Livro: 25 Fls. 26 Data: 28/03/19
Horas: 14:27	
<i>Osamu</i>	
FUNCIONÁRIO	

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIO - LDO 2019 nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o principio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades na LDO 2019, será para atendimento será para atendimento da Secretaria de Assistência Social aparelhamento do CRAS, CRES, Cassa de Passagem entre outros, vez que não existia a previsão destas dotações orçamentárias.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade das Metas e Ações planejadas por esta Prefeitura Municipal e, acima de tudo, na qualidade gerir os gastos públicos. Observadas a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.

Salientamos que são procedimentos exigidos por maior e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/04/2019

*Osamu*  
Clima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*Osamu*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*Osamu*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

04:27  
27-03-19

abdominal no obvia  
zahnung katobeten et  
de anélio obseé me

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
11/13/19  
REVISADO  
JOÃO JAKSON VEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/0

ERUCIO JAVIO  
Nome  
MUNICÍPIO DE BUZIOS DO SUDESTE  
CÓDIGO FONE



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 021 DE 27 DE março DE 2.019.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 028 Livro: 25 Fls. 26 Data: 28 03 / 19  
Horas: 14:27  
*Seuise*  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 4.004/2018, L.D.O. 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam criadas na Lei nº 4.004/18, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, as seguintes metas:

A) - Secretaria Municipal de Ação Social - unidade 03: Fundo Nacional de Assistência Social, a seguinte Meta:

**– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) – Meta Física: 10 – Fonte de Recurso: 011.03.08.243.0001.1107.449052-1.29;**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês março 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/04/2019

*Seuise*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*Seuise*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Seuise*  
27.03.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº Livro: _____
Folha: _____
Horas: _____
FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9, inciso XXI; da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO  
27/03/19

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 14.281, de 17/12/2018

CA/MT - 20239/O

aprovado por unanimidade  
de presentes  
em sessão ordinária de

Parecer nº: 026/2019

*Projetos de Leis nº:*

- 020/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 4.004/2018, L.D.O - 2019 e dá outras providências.”
- 022/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.941/2017 - PPA 2018/2021 e dá outras providências.”
- 023/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”

**I - RELATÓRIO**

01. Tratam-se dos Projetos de Leis nº: 020/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 4.004/2018, L.D.O - 2019 e dá outras providências; 022/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.941/2017 - PPA 2018/2021 e dá outras providências; 023/2019, de 27 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona.”

02. Foi apresentada mensagem idêntica nos três projetos, onde alterando-se apenas o nome e o número da leis a ser modificada, informou-se o seguinte:

**“Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades no PPA 2018/2021, será para atendimento da Secretaria de Assistência Social, aparelhamento do CRAS, CRES, Casa de Passagem entre outros, vez que não existia a previsão destas dotações orçamentarias.**

**O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade das Metas e Ações planejadas por esta Prefeitura Municipal e, acima de tudo, na qualidade gerir os gastos públicos. Observadas a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.**

**Salientamos que são procedimentos exigidos por maior e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”**

03. Já o projeto institui as referidas metas nas Leis ali descritas, a saber, PPA, LOA, LDO.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Pelo que pudemos observar os projetos criam idênticas metas/créditos suplementares nas leis orçamentarias do município (LDO – LOA – PPA).

08. Assim, devendo existir compatibilidade da abertura dos referidos créditos entre as três Leis Orçamentária, LDO – LOA - PPA, entendemos estar esse requisito atendido, eis que as três normas chegaram a essa casa conforme observado no item “01” do presente parecer.

09. **Por outra ótica, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.**

## III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, inexistindo vício formal ou de competência, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de março de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 021/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Abril de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/04/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 021/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/04/2019

Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

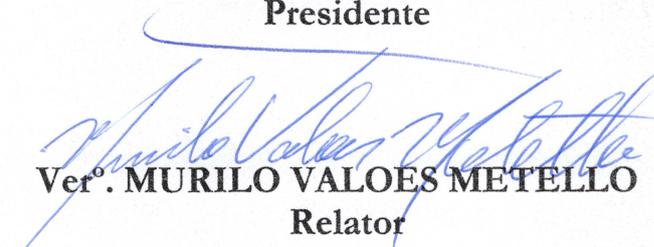
## PARECER

Projeto de Lei nº 021/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

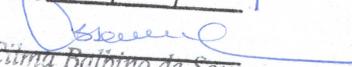
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Abril de 2019.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º MURILO VALOES METELLO  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/04/2019

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 025/19 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<b>AUSENTE</b>		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV			
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/09/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996